DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6982/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/4505/2013
PROTOCOLO	:	1412707
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ZELMO DE BRIDA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 5921/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 119/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
EMPRESA CONTRATADA	:	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR CONTRATADO	:	R$ 48.247,48
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO OBJETO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de contratação mediante a Nota de Empenho n. 5921/2011 emitida pela Prefeitura Municipal de Naviraí/MS em favor da Empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., no valor de R$ 48.247,48 (quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), para a aquisição de medicamentos para atender a farmácia e unidades de saúde do município.

O procedimento licitatório (1ª fase) foi julgado legal e regular nos autos do Processo TC/105756/2011 por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-2800/2012.

Analisa-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase) e os atos de execução do objeto (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o Corpo Técnico, conforme Análise Conclusiva ANC-4ICE-3671/2013, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-4511/2015, opinaram pela legalidade e regularidade da formalização contratual e dos atos de execução financeira.

DA DECISÃO

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a presente contratação.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- Valor contratado	R$ 48.247,48
- Valor total empenhado	R$ 48.247,48
- Comprovantes de despesas	R$ 48.247,48
- Comprovantes de pagamentos	R$ 48.247,48

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4320/64, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a formalização contratual e os atos de execução financeira merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** e **legalidade** da formalização contratual por meio da Nota de Empenho n. 5921/2011, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** e **legalidade** dos atos de execução da contratação mediante a Nota de Empenho n. 5921/2011, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo